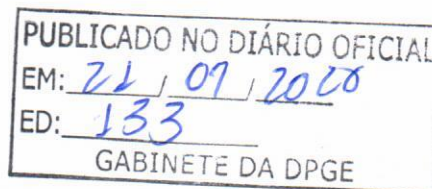




DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



RESOLUÇÃO Nº 035 – DPGE DE 17 DE JULHO DE 2020

Cria os Grupos de Trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos do art. 4º, III, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

CONSIDERANDO a importância de uma atuação institucional uniforme em casos similares e com o objetivo de formular enunciados organizados por temas que auxiliarão os membros da carreira no desempenho das atividades institucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos, bem como a necessidade de regulação dos mesmos, com o estabelecimento de metas e prazo de duração.

CONSIDERANDO que um dos eixos do planejamento estratégico da Administração Superior é o desenvolvimento educacional de Defensoras e Defensores, estagiárias e estagiários, servidoras e servidores.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 1º A presente resolução institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Grupos de Trabalho, predispondo acerca dos mecanismos para criação, coordenação, ingresso, competências, temas e demais questões pertinentes.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 2º Incumbe à Defensoria Geral a criação, através de portaria, dos Grupos de Trabalho, os quais deverão preencher, dentre outros, os seguintes critérios: vínculo da temática com a atuação da Defensoria; interesse social; necessidade de uniformização de atuação.

Art. 3º Cada Grupo de Trabalho terá a duração de 3 (três) meses e terá por objetivo precípuo a elaboração de enunciados sobre temas pertinentes à atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério da Escola Superior ou da Defensoria Geral, o Grupo de Trabalho poderá ter sua duração prorrogado por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º Após a criação do Grupo de Trabalho, caberá a Defensoria Geral abrir edital para composição dos membros, cuja habilitação respeitará o comando que determina que os Defensores (as) postulantes tenham atuação na área escopo da respectiva Comissão, nos moldes da Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 5º Cada Grupo de Trabalho contará com 5 (cinco) Defensores (as) Públicos (as), sendo um deles a diretora ou diretor da Escola Superior, necessariamente.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho será a diretora ou diretor da Escola Superior.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a diretora ou o diretor da Escola Superior designar outro membro para coordenação do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 6º Os integrantes do Grupo de Trabalho reunir-se-ão a cada quinze dias, sempre às quintas-feiras, para discutir os temas e apresentar as propostas de enunciados.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

§1º Excepcionalmente, a critério da coordenação, poderá ser alterado o dia da semana em que ocorrerá a reunião, desde que não ultrapasse o intervalo de 15 dias entre uma reunião e outra.

§2º O membro do Grupo de Trabalho que faltar por duas vezes seguidas, independente de justificativa, será substituído por outro (a) Defensor (a) que manifeste interesse em participar.

Art. 7º Ao final do prazo estabelecido para a duração do Grupo de Trabalho, a Escola Superior organizará evento para apresentação dos enunciados à carreira, que contará com a participação de todos os membros do Grupo.

Art. 8º Após o evento de que trata o artigo anterior, o Grupo de Trabalho será desfeito.

Art. 9º Concluídos os trabalhos e findo o Grupo, receberão os seus membros o certificado de participação de que trata o art. 98, a, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta resolução revoga os capítulos III, IV e V da Resolução nº 026- DPGE, de 26 de setembro de 2018.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão